
**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Outubro/2017

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	5
III. Análise financeira:.....	5
IV. Conclusão:	6



Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.



Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2017, em três itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O Edital da segunda relação de credores determinado pelo art. 7º §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09/10/2017 e está disponível no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (<http://www.tirj.ius.br/documents/10136/1709761/edital-falencia-hermes.pdf>) e no site da Administração Judicial (<http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=DBBFC454-6CC7-4B19-8237-9660E511DFDA>).

O prazo para as Impugnações e Habilitações Retardatárias correu entre os dias 10/10/2017 e 25/10/2017. Por essa razão, a Administração Judicial recebeu, em seu escritório, por contato telefônico e por e-mail, credores que solicitaram maiores informações sobre seus respectivos créditos e sobre os trâmites dos processos de habilitação retardatária e impugnações.



Assim, a Administração Judicial, permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação retardatária e impugnações.

II. Atividades da Administração Judicial:

No dia 04/10/2017 objetivando dar prosseguimento à audiência realizada no dia 26/09/2017, a Administração Judicial requereu nova intimação da Sra. Marceley Alves Machado, contadora responsável pela contabilidade da Hermes e Merkus.

A Administração Judicial se manifestou nos autos do processo falimentar em petição datada de 26/10/2017 sobre a Decisão proferida às fls. 14.620 e requereu que considerando os descumprimentos do art. 104, incisos I e II da lei 11.101/2005:

- (i) A manutenção do indeferimento do pedido de ausência do falido Gustavo Bach;
- (ii) intimação do sócio/acionista falido Gustavo Bach para que compareça ao Juízo da 7ª Vara empresarial para assinatura do Termo de Comparecimento
- (iii) Sejam intimados os sócios/acionistas falidos Claudia Bach e Gustavo Bach a comparecerem em audiência especial a ser designada para a oitiva da Sra. Marceley Alves Machado.
- (iv) Intimação do Sr. José Luiz Rochinha Afonso, para comparecer na audiência que será designada para a oitiva dos sócios falidos e da Sra. Marceley Alves Machado.



Além disso, a administração judicial informou através de petição que considerando os altos custos a serem suportados pela Massa Falida com a manutenção de vaga de garagem da empresa “Estapar”, na Torre Almirante, Centro/RJ, esta administração judicial entendeu por bem transportá-lo à uma garagem particular, mantida pelo Administrador Judicial Cléverson Neves, visando a não oneração da Massa.

Foram recebidas nos escritórios dos Administradores Judiciais alguns interessados na aquisição de parte dos ativos da massa falida. Cabendo ressaltar que os Administradores Judiciais levaram os interessados até os galpões de propriedade da massa e o galpão alugado onde se encontram parte dos bens.

Em 06 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

Em 03 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Notificação PJe-JT da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101008-74.2017.5.01.0065, Reclamante: Carolina Conceição Passos Nunes Fasani, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.

Em 10 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Pagamento / Citação da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0092124-71.2016.4.02.5101, Autor: Ect-Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos, Réu: Merkur Editora Ltda.

Em 13 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Carta de Citação para Audiência Conciliação / Mediação da 1ª Vara Cível, processo 0023001-56.2017.8.13.0074, Autor: Barbara Atalita Soares, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros.

Em 17 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação Nº 0396/2017 – Carta Simples da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo: 0001115-21.2012.5.01.0022, Autor: Diogo Lopes de Freitas, Réu: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
2. Mandado de Pagamento / Citação da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0092124-71.2016.4.02.5101, Autor: Ect-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Réu: Merkur Editora Ltda.

Em 19 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Carta de Citação da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, processo 0001332-37.2016.8.16.0190, Exequente: Município de Maringá/PR, Executado: Sociedade Comercial e

Em 20 de outubro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:



1. Notificação Judicial em Processo Eletrônico (PJe) da Vara do Trabalho de Itápolis, Processo: 0011353-86.2016.5.15.0049, Autor: Cibele Trazzi Gentile, Réu: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial.

Além disso, a Administração Judicial atendeu diversos credores via e-mail e por contato telefônico que solicitaram informações sobre o andamento do processo, consulta sobre a relação de credores dentre outras informações.

III. Análise financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação contábil referente ao período de dezembro de 2016 até a presente data.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.



Prestação de contas

A massa falida não registrou recebimentos de recursos referente aos alugueis no mês de setembro, por motivo de inadimplência da Metal Frio e pela interrupção das cobranças realizadas pela Meta.

Registrou-se somente saída de recursos destinados a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, quais sejam:

- Pagamento de funcionários e RPAs: R\$ 16.050,66 (dezesesseis mil cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme anexo I;
- Pagamento de vale transporte: R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme anexo II;
- Recolhimento de FGTS: R\$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme anexo III.

O total do desembolso no mês de setembro foi de R\$ 16.594,05 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).



IV. Conclusão:

Por todo exposto, a Administração Judicial, permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação retardatária e impugnações.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de janeiro, 01 de novembro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085